



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 335/2017/GAB

Pedra Preta – MT, 18 de Maio de 2017.

**Ao
Exmº Senhor
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO**

Assunto: **Projetos de Lei 020/2017**

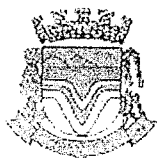
Prezado Presidente,

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Senhoria para encaminhar o Projeto de Lei nº 020/2017, para apreciação de Vossas Excelências.

Nada mais para o momento, desde já manifesto meus mais sinceros agradecimentos pela atenção dada a esta administração.

Atenciosamente,


JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 020/2017 DE 18 DE MAIO DE 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

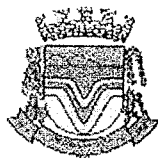
Sirvo me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que **“Institui prêmio de incentivo à produtividade fiscal a categoria profissional que menciona, e dá outras providências”**.

Prezados Edis, informamos que tal Projeto de Lei visa a valorização do servidor que no desempenho de sua função traga melhorias à arrecadação Municipal.

Vivemos em momento de crise em nosso País, e uma das formas de melhorarmos a arrecadação própria do Município é implementar uma fiscalização constante a todos os contribuintes que operam no Município de Pedra Preta.

Outrossim, à guisa de esclarecimentos, informamos que tal incentivo somente será devido ao servidor que cumprir com as normativas da presente Lei, e que será avaliado mensalmente, se lhe assiste o direito e qual o valor a ser concedido.

Diante do exposto encaminhamos o referido Projeto de Lei, destinado, para ser analisado, debatido e deliberado por esta Prestigiosa Casa



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

de Leis, que sem sombra de dúvidas tem sido parceira no desenvolvimento de nosso Município.

Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 18 dias do mês de maio de 2017.



Juvenal Pereira Brito
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 18 DE MAIO DE 2017

"Institui prêmio de incentivo à produtividade fiscal a categoria profissional que menciona, e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o **"Prêmio de Incentivo à Produtividade Fiscal"** aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de **Técnico em Fiscalização Urbana e Fiscal de Tributos da Receita Municipal**, que estejam na efetiva execução de suas atribuições junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 2º - O Prêmio de Incentivo à Produtividade fiscal, instituído por esta Lei:

I – tem caráter transitório e indenizatório e é condicionado à efetiva prestação do serviço, aferimento regular desta e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;

II – é fixado em razão da natureza, da responsabilidade e da complexidade das atribuições desempenhadas;

III – é devido em razão da pontuação obtida pelo servidor em aferição mensal no cumprimento das metas de produtividade, na forma definida em regulamento;

IV – é acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;

V – não integra a remuneração para nenhum efeito, sendo indevida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da Lei;

VI – não se acumula para qualquer fim;

VII – não é devido na hipótese de imposição de qualquer penalidade disciplinar, aplicada mediante o devido processo administrativo;

Art. 3º - O valor fixado para o Prêmio de Incentivo à Produtividade Fiscal será de, no máximo, R\$ 2.260,00 (dois mil e duzentos e sessenta reais), distribuído na seguinte proporção:

I – de 70 a 79 pontos: 70% do valor do Prêmio;

II – de 80 a 89 pontos: 80% do valor do Prêmio;

III – de 90 a 99 pontos: 90% do valor do Prêmio;

IV – 100 ou superior a 100 pontos: 100% do valor do Prêmio.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Quando a pontuação for inferior a 70 (setenta) pontos não contará para efeitos de percepção do prêmio de Incentivo à Produtividade Fiscal de trata a presente Lei.

§ 2º - É vedado o acúmulo de pontos de um mês para o outro.

§ 3º - O valor fixado no *caput* do artigo 3º, poderá, a critério da administração, e havendo disponibilidade financeira suficiente para suportar a correção dos valores, ser reajustado anualmente de acordo com os índices oficiais de inflação, divulgado pelo Governo Federal

Artigo 4º - Não é devido o Prêmio de Incentivo à Produtividade Fiscal nas hipóteses de licenças e afastamentos previstos na legislação Municipal.

Artigo 5º- Devem ser descontados no mês subsequente os pontos que vierem a ser invalidados por decisão administrativa ou judicial e que tenham sido considerados para o cálculo do Prêmio de Incentivo à Produtividade Fiscal quando:

- I** - indevidamente atribuídos;
- II** - decorrentes de procedimentos que não tenham sido comprovadamente realizados;
- III** - decorrentes de tarefas não concluídas no prazo legal, regulamentar ou aquele estabelecido pela autoridade.

Parágrafo Único - Além dos descontos dos pontos, nas formas dos incisos deste artigo, devem ser ressarcidos os valores indevidamente pagos.

Artigo 6º - Quando o desempenho da atividade de fiscalização Municipal for executada em conjunto com outro fiscal, o total de pontos apurados para a atividade é atribuído a cada Servidor, mediante divisão em partes iguais.

Parágrafo único - Não serão computados pontos das atividades que sejam desenvolvidas com:

- I** - Erros de elaboração
- II** - Omissão de dados ou na fundamentação legal.
- III** - Desacordo com Legislação vigente.

Artigo 7º - O regime do Prêmio de Incentivo à Produtividade Fiscal exclui o pagamento de horas extraordinárias, quando o servidor for escalado para cumprimento de regime de plantão assim discriminado:

- I** - PLANTAO FISCAL - são as atividades desenvolvidas fora da carga horária estabelecida na lei Municipal.
- II** - PLANTAO FISCAL EXTRA - são atividades realizadas no período noturno, feriados e nos dias de descanso semanal.



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 9º - Fará parte desta Lei o anexo Único que regulamentara a obtenção de pontos com as realizações dos serviços.

Artigo 10 - A aferição da pontuação será feita mensalmente pelo Chefe do Departamento de Tributação e Fiscalização do Município e homologada pelo Secretário de Finanças.

Artigo 11 - Será de responsabilidade solidária do Chefe do Departamento de Tributação e Fiscalização e do Secretário Municipal de Finanças a conferência das atividades exercidas pelos servidores como também a elaboração das escalas de trabalho e plantões fiscais.

Parágrafo único - Toda vez que houver necessidade de realização de serviços específicos de natureza fiscal e tributaria deverá ser emitida uma ordem de serviço pelo Chefe Imediato do Departamento.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 18 dias do mês de maio de 2017.


JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO UNICO

FORMULÁRIO DE AFERIÇÃO - PRODUTIVIDADE FISCAL

Servidor: _____ **Matrícula:** _____

Cargo: _____ **Lotação:** _____

Período: ____/____/____ a ____/____/____

Chefia: _____

Matrícula: _____

PROCEDIMENTOS		VALOR PONTOS	PONTOS OBTIDOS
1	Plantão Fiscal Extra	20,00	
2	Plantão Fiscal	15,00	
3	Lançamento de Estimativa de Festas	2,00	
4	Lançamento e/ou revisão de estimativa de Imposto sobre serviço de qualquer natureza com conclusão fiscal	10,00	
5	Vistoria de estabelecimento e informação do processo	2,00	
6	Constatação e comprovação de falsidade, fraude ou simulação em nota fiscal e/ou livro contábil	10,00	
7	Notificação fiscal de lançamento por descumprimento de obrigação principal	5,00	
8	Auto de infração por descumprimento de obrigação acessória	2,00	
9	Lavratura de termo de apreensão	5,00	



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

10	Conferência de cada nota fiscal (física/eletrônica) junto ao emitente ou ao destinatário	0,005	
11	Averiguação fiscal mensal	0,25	
12	Conclusão fiscal	10,00	
13	Manifestação fiscal em processo de Imunidade	5,00	
14	Diligência diária para desenvolvimento de atividades em outros órgãos do Município, por determinação superior	5,00	
15	Fiscalização sob regime especial	100,00	
16	Elaboração de réplica fiscal administrativa	15,00	
17	Ministração diária de treinamento ou curso aos servidores do Município	10,00	
18	Fiscalização de instalação de estabelecimento comercial	5,00	
19	Fiscalização para emissão de guias de outro departamento da prefeitura	5,00	
20	Lançamento e acompanhamento da Dívida Ativa dos tributos Municipais	2,00	
21	Elaboração e lançamento de cadastro de contribuintes municipais em geral	2,00	



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

PONTUAÇÃO TOTAL _____ PONTOS.

Fica o servidor acima identificado ciente do resultado de sua aferição no período

compreendido entre ____/____/____ e ____/____/____.

Pedra Preta- MT , ____ de _____ de _____

Ciente: _____
(Assinatura do servidor por extenso)

No caso de recusa: _____

(testemunha 1)

(testemunha 2)